



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Altera o anexo da Resolução nº 177, de 26 de setembro de 1996, que instituiu o sistema de capa e numeração únicas para autuação dos feitos contenciosos ajuizados na 1ª Instância da Justiça Federal, para tramitação em nível de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição a ser implementado por meio de Código de Barras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A nº 95240240, na Sessão realizada em 17 de agosto de 1998, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Resolução nº 177, de 26 de setembro de 1996, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
PRESIDENTE

Publicado no Diário da justiça
Em 02/09/1998 – p. 155 – Seção 1



Conselho da Justiça Federal

SISTEMA ÚNICO DE NUMERAÇÃO DE PROCESSOS NA JUSTIÇA FEDERAL

AAA.A.RE.OR.NNNNNN-D

O código será composto de 5 elementos e 15 dígitos:

AAAA = Ano de início da ação

RE = Região ou Unidade da Federação

OR = Localidade de origem do processo

NNNNNN = N° seqüencial da ação, em cada ano e em cada origem

D = Dígito Verificador

Observações:

1 AAAA - o ano será representado pelos quatro algarismos;

2 RE - este elemento representará:

2.1- a Região (códigos de 01 a 29), quando se tratar de processo originado nos TFR's;

2.2 - a Unidade da Federação, quando se tratar de processo originado nas sedes das Seções Judiciárias (códigos de 30 a 89);

3 OR - este elemento assumirá os seguintes valores:

3.1 quando RE representar a Região:

3.1.1 OR será igual a 00, por se tratar de processo originado nos TRF's;

3.2 quando RE representar a Unidade da Federação:

3.2.1 OR será igual a 00, se tratar de processo originado nas sedes das Seções Judiciárias;

3.2.2 OR será igual a 01 a 98, se tratar de processo originado em localidades de interior onde houver Vara da Justiça Federal ou Subseção Judiciária;

3.2.3 OR será igual a 99 para os processos originados em Comarcas da Justiça Estadual, quando forem autuados nos TRF's.

4 NNNNNN: este elemento será um número seqüencial, de 000001 a 999999, iniciando a contagem, em cada ano, por localidade, ou seja: Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária/sede, ou Seção Judiciária/vara de interior.

5 D: o dígito de controle será calculado com o módulo 11



Conselho da Justiça Federal

SISTEMA ÚNICO DE NUMERAÇÃO DE PROCESSOS

CÓDIGOS NUMÉRICOS

1) Tribunais Regionais Federais [RE = de 01 a 29]:

1ª Região: 01

2ª Região: 02

3ª Região: 03

4ª Região: 04

5ª Região: 05

2) Unidades da Federação [RE = de 30 a 89]:

1ª Região [RE = de 30 a 49]:

Acre 30

Amapá 31

Amazonas 32

Bahia 33

Distrito Federal 34

Goiás 35

Mato Grosso 36

Maranhão 37

Minas Gerais 38

Pará 39

Piauí 40

Rondônia 41

Roraima 42

Tocantins 43

2ª Região [RE = de 50 a 59]:

Espírito Santo 50

Rio de Janeiro 51

3ª Região [RE = de 60 a 69]:

Mato Grosso do Sul 60

São Paulo 61

4ª Região [RE = de 70 a 79]:

Paraná 70

Rio Grande do Sul 71

Santa Catarina 72

5ª Região [RE = de 80 a 89]:

Alagoas 80

Ceará 81

Paraíba 82

Pernambuco 83

Rio Grande do Norte 84

Sergipe 85

3) Localidades (municípios) com Varas Federais [OR de 01 a 98]

A numeração das localidades (municípios) onde existam Varas Federais descentralizadas ou Subseção Judiciária ficará a critério da respectiva Seção Judiciária que, contudo, deverá numerá-las utilizando os códigos de 01 a 98.

4) Comarcas da Justiça Estadual [OR = 99]